



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“PROGRAMA DIGNIDADE AOS
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas, que consiste na concessão de auxílio financeiro mensal destinado:

- I – ao servidor público municipal inativo e ao pensionista que recebam proventos diretamente do Município de Quatis;
- II – ao servidor público municipal inativo e ao pensionista vinculados à entidade de previdência própria municipal;
- III – aos servidores inativos oriundos do Município de Barra Mansa que optaram pelo regime previdenciário do INSS, bem como seus pensionistas;

§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido exclusivamente aos servidores e pensionistas decorrentes de aposentadoria e/ou pensão relativos aos cargos de Níveis I, II e III, constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 20/2021.

§ 2º O valor do auxílio dignidade previsto no caput será baseado no tempo de serviço prestados por cada servidor, sendo:

0-9 anos: 85% = R\$ 187,00
10-19 ANOS 90% = R\$ 198,00
20-30 ANOS 100% = R\$ 220,00

§ 3º O auxílio será pago ao servidor público municipal inativo ou ao pensionista todo dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 4º Na hipótese de pagamento de pensão dividida entre diversos dependentes, o auxílio financeiro também será rateado na mesma proporção.



§ 5º No caso de o pensionista ser também aposentado e perceber ambos os proventos, o Auxílio Dignidade será concedido uma única vez, observados os critérios de tempo de serviço previstos no § 2º, fazendo jus exclusivamente ao valor mais elevado que resultar da aplicação dessas faixas.

Art. 2º O “Programa Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas” tem como objetivo a melhoria das condições sociais e:

I – Não terá natureza de vencimentos;

II – Não se incorporará ao vencimento ou a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;

III – Não será base de cálculo para fixação de qualquer vencimento, aumento, revisão geral anual, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;

IV – Não configurará rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

V – Não terá gratificação natalina.

VI – Não terá caráter de auxílio alimentação ou cesta básica de alimentos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial mediante Decreto, com base em recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior ou em outras fontes legais, conforme abaixo:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 11 – TRABALHO

SUBFUNÇÃO: 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

PROGRAMA: XX – DIGNIDADE AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

AÇÃO: XX CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

VALOR: 310.332,00

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a prover por Decreto, as alterações necessárias para adequação do PPA e da LDO do exercício de 2026, aprovados pelas leis 1.348/2025 de 16 de outubro de 2025 e 1.352/2025, de 11 de novembro de 2025, respectivamente, para inclusão da dotação orçamentária constante do caput do presente artigo, para compatibilização das peças orçamentárias.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá em suas Leis Orçamentárias Anuais os recursos necessários à continuidade do auxílio financeiro de que trata a presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, quanto ao reajustamento dos valores do auxílio dignidade, critérios de elegibilidade e forma de concessão.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º Fica revogada, da Lei Municipal nº 177, de 17 de junho de 1998, exclusivamente a parte que dispõe sobre os pensionistas, permanecendo vigentes os demais dispositivos que não conflitarem com o “Programa Dignidade aos Servidores Inativos e Pensionistas” instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 25 de fevereiro de 2026.



Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.